



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP  
Processo nº 0008823/2023**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

A **Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 001/2023 – CPL**, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0008823/2023**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinado à **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo de 15m<sup>3</sup>, com motorista, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

➤ **DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 16/05/2023**

**1. Gratuitamente**, nos sites: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), por intermédio do **CÓDIGO UASG: 927355** e [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), ou

**2. Na COMURG:** nos horários: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia, Goiás - CEP 74405-010. Os interessados na compra da cópia impressa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 20,00 não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 32983-03, Agência nº 9338 do Banco Itaú, informando o N° do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital, inerentes aos seus custos reprográficos.

➤ **ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **16/05/2023**, às 8h no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

➤ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** em **07/06/2023**, às 9h no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

- Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.
- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

**Suzana Carneiro de Oliveira**  
Pregoeira

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**  
Presidente da CPL - COMURG



## INDÍCE

<b>1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>3</b>
<b>2 - OBJETO.....</b>	<b>3</b>
<b>3 - RECURSO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO .....</b>	<b>4</b>
<b>4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....</b>	<b>4</b>
<b>5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>6 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>7 - PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS .....</b>	<b>7</b>
<b>8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>9 - PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO .....</b>	<b>10</b>
<b>10 - RECURSOS.....</b>	<b>20</b>
<b>11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>12 - DA GARANTIA CONTRATUAL.....</b>	<b>22</b>
<b>13 - CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>14 -DO PAGAMENTO .....</b>	<b>24</b>
<b>15 - PENALIDADES .....</b>	<b>25</b>
<b>16 - ATOS LESIVOS À COMURG .....</b>	<b>25</b>
<b>17 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>26</b>
<b>18 - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO II– MODELO PARA A PROPOSTA .....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI 13.303.....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO V - GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO.....</b>	<b>66</b>



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 Processo nº 0008823/2023

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 001/2023 – CPL**, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0008823/2023**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, destinado à **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo de 15m<sup>3</sup>, com motorista, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 1.2.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**COMPRASNET**” e realizados de acordo com a legislação indicada no preâmbulo deste Edital.

#### 2. OBJETO

- 2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo de 15m<sup>3</sup>, com motorista, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2.** A licitação será realizada em item único.
- 2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

- 3.1.** A prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta nº 2023.8100.15.452.0020.2232. 33903900.110.
- 3.2.** O preço máximo estimado da licitação, será **sigiloso**, conforme artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1.** Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 4.2.** Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 4.3.** Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro, que os disponibilizará no sítio **https://www.gov.br/compras/pt-br**, através da opção “consultar mensagens” e [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).
- 4.4.** Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.
- 4.4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 4.5.** Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 18h:00min do último dia para sua interposição.
- 4.5.1.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento da impugnação, isentando a **COMURG** de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 4.6.** O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados nos **itens 4.1 e 4.4**.
- 4.7.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8.** Caso a **COMURG** venha a alterar o Edital, a divulgação ocorrerá conforme disposto no artigo 22 do Decreto 10.024/2019.
- 4.9.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.



- 4.10.** O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações** e **esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo à **COMURG** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 4.11.** Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados em sítio eletrônico.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1.** Poderá participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atenda às exigências deste Edital.

**5.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

- 5.2.** Não **poderão** participar as pessoas jurídicas que tenham sofrido:

- a.** Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, incisos III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M, §2, da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- b.** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- c.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

- 5.3.** Serão impedidas de participar, também, as pessoas jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

- 5.4.** Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

- 5.5.** Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

- 5.6.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

- 5.7.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste item, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**5.7.1.** SICAF;



**5.7.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 5.8.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 5.9.** O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 5.10.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a COMURG e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- 5.11.** Este pregão é de âmbito nacional.

## **6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. A licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, o preço UNITÁRIO/TOTAL de cada item, contemplados no objeto da licitação e devidamente especificados no Anexo I deste edital.**
- 6.3.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial tributos e encargos sociais.
- 6.3.2.** A especificação detalhada dos produtos e/ou serviços que compõem o objeto deste edital encontra-se no Termo de Referência (Anexo I do edital). A análise completa desse documento é fundamental e deverá servir como base para a elaboração de propostas comerciais pelas licitantes.
- 6.4.** No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **item 8** deste edital.
- 6.4.1.** A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.





- 6.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS**

- 7.1.** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo II), devidamente preenchido.
- 7.2.** A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:
  - 7.2.1.** Preços unitários e totais/globais, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, conforme PLANILHA DE PREÇOS contida no Anexo II deste Edital.
  - 7.2.2.** Prazo de validade das propostas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para abertura da sessão do pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATANTE e aceitação do licitante.
  - 7.2.3.** A razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.
- 7.3.** As propostas de preços deverão incluir todos custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 7.4.** O licitante deverá citar em sua proposta a marca do bem, que couber, ofertado.
- 7.5.** As propostas não deverão gerar valores com dízimas, caso venha ocorrer, a pregoeiro negociará (para baixo), valores sem dízimas.
- 7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 7.6.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca,



modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, declarações, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital (**Decreto Federal nº 3.722/01**).

**8.1.1.** A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

**8.1.2.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na COMURG ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

**8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.3.** O descumprimento das condições previstas acima, implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.4.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**8.5.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar ainda, a seguinte documentação:

**8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Certidão de Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**8.5.2.1.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.





- 8.5.2.2.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 8.5.2.3.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.
- 8.5.2.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$

**Onde:**

- ILG** = índice de liquidez geral  
**ILC** = índice de liquidez corrente  
**ISG** = índice de solvência geral  
**AT** = ativo total  
**AC** = ativo circulante  
**RLP** = realizável em longo prazo  
**PC** = passivo circulante  
**ELP** = exigível em longo prazo  
**PL** = patrimônio líquido

- 8.5.2.4.1.** As licitantes poderão apresentar no lugar do solicitado no **item 8.5.2.4** prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social **ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.**
- 8.5.2.4.2.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 8.5.2.4.3.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de



Abertura, dispensando-se o exigido no **subitem 8.5.2.**

**8.5.3. Atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove já haver a licitante, **fornecido os produtos** pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.5.3.1.** O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita à **COMURG** manter contato com a sociedade atestante.

**8.5.4. Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016**, conforme Modelo no Anexo III do Edital.

- 8.6.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.
- 8.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 8.8.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 8.9.** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data de abertura. **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 (Tratamento diferenciado aplicado às Microempresas, Empresas de Pequeno porte ou as assim equiparadas, quando se trata de documentação fiscal e trabalhista).**
- 8.10.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.11.** A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, além das demais cominações legais.

## 9. PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

### 9.1. Credenciamento:

**9.1.1.** Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no provedor COMPRASNET.

**9.1.2.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente



credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

**9.1.3.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**9.1.3.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**9.1.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**9.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **COMURG**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.1.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**9.1.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.1.7.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**9.1.8.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

**9.1.9.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **9.2. Participação:**

**9.2.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**9.2.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



- 9.2.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
- 9.2.2.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 9.2.2.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 9.2.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 9.2.2.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.2.2.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.2.2.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 9.2.2.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados **executando** trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.2.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem **cumprimento** de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 9.2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 9.2.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como é responsável também pela integridade dos arquivos enviados através do sistema.



**9.2.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

### **9.3. Recebimento das Propostas Eletrônicas de Preços:**

**9.3.1.** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da Proposta Eletrônica de Preços, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**9.3.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**9.3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**9.3.3.1.** A não Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**9.3.3.2.** A apresentação da referida declaração com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, além das demais cominações legais.

**9.3.3.3.** O licitante deverá encaminhar sua Proposta Eletrônica de Preços preenchendo o campo específico no COMPRASNET.

**9.3.4.** O preenchimento da Proposta Eletrônica de Preços, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, caso solicitado pelo Pregoeiro, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à **COMURG** qualquer responsabilidade.

**9.3.5.** Até a data e hora definidas para abertura das Propostas Eletrônicas de Preços, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.3.6.** O pregoeiro verificará as Propostas Eletrônicas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

**9.3.7.** A desclassificação da Proposta Eletrônica de Preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

**9.3.8.** As Propostas Eletrônicas de Preços classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.



#### **9.4. Sessão de disputa:**

- 9.4.1.** No horário previsto no Edital, o pregoeiro dará início a fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4.2.** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e novo horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras/pt-br>** opção **“informações do pregão”**.
- 9.4.3.** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM (conforme campo “K” do Anexo I do Edital)**.
- 9.4.4.** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.4.4.1.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances.
- 9.4.5.** Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 9.4.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4.7.** Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 9.4.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.4.9.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4.10.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.





- 9.4.12.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.4.14.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.4.15.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a)** No País;
  - b)** Por empresas brasileiras;
  - c)** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d)** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.4.16.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.4.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 16 deste Edital.
- 9.4.18.** Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 9.4.19.** Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.4.20.** Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 9.4.21.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 9.4.22.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



- 9.4.23.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.4.24.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.4.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.4.26.** O pregoeiro deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.4.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.4.26.2.** Se depois de adotada a providência referida no **item 9.4.26.1** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 9.4.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.5. Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte:**

- 9.5.1.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.5.1.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a)** O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b)** Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;



- c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

**9.5.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.5.1.1.**, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

**9.5.3.** O procedimento previsto no **subitem 9.5.2** será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do **subitem 9.5.1.1.**

**9.5.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos **subitens 9.5.2 e 9.5.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e o licitante apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

**9.5.5.** O disposto no **subitem 9.5.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9.6. Encaminhamento da Proposta Formal de Preços, dos documentos de habilitação.**

**9.6.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.6.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, bem como as **PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II)**, deste Edital, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**9.6.3.** Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.6.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia, no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Endereço: Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco**  
**CEP: 74405-010 – Goiânia - GO**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – SRP**

**9.6.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.6.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **9.7. Aceitabilidade da proposta**

**9.7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.7.2.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**9.7.3.** O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**9.7.4.** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.7.5.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.7.6.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele



renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

- 9.7.7.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 9.7.8.** O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a)** Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - b)** Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - c)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - d)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - e)** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
  - f)** Pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - g)** Verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
  - h)** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - i)** Estudos setoriais;
  - j)** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - k)** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 9.7.9.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.7.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7.11.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.11.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



**9.7.12.** Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.7.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9.8. Habilitação**

**9.8.1.** Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar apenas a documentação de habilitação do licitante detentor do menor preço, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.8.2.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

## **10. RECURSOS**

**10.1.** Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**10.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**10.1.2.** O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso aceitando-a, ou motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**10.1.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá **registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.1.4.** O pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 10.1 seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado ao pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**10.2.** Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

**a.** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de





nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

- b.** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

**10.3.** Na hipótese da alínea "a" do **item 10.2** deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

**10.4.** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico.

**10.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.7.** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**10.8.** Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

**11.2.** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a.** Homologar a licitação;
- b.** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c.** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - c.1. O vício de legalidade for convalidável; ou
  - c.2. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
  - c.3. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.

**11.3.** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.



**11.4.** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será exigida da **empresa vencedora** como condição para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da COMURG, contado de sua convocação, a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16, quais sejam:

**12.1.1.** Caução em dinheiro;

**12.1.1.1.** Caução em dinheiro deverá ser depositado na conta da **Itaú, Conta Corrente nº 32983-03, Agência nº 9338**, da Companhia de Urbanização de Goiânia. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo Branco – CEP 74405-010 Goiânia, Goiás, fones: (62) 3524-8601, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

**12.1.2.** Seguro-garantia;

**12.1.2.1.** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

**12.1.3.** Fiança Bancária.

**13.1.3.1.** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO V deste edital;

**13.1.3.2.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**12.1.4.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

**12.1.5.** A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo Branco CEP 74405-010 Goiânia, Goiás, fones: (62) 3524-8601.

**12.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.



- 12.3.** A garantia poderá, a critério da COMURG, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.
- 12.4.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 12.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Compra emitida ou documento equivalente.
- 12.6.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **13. CONTRATAÇÃO**

- 13.1.** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.
- 13.2.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado por igual período.
- 13.2.1.** A empresa após convocada e, observando o prazo máximo para assinatura, poderá enviar instrumento contratual assinado digitalmente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e desde que esteja acompanhado de link para confirmação da validade da respectiva assinatura digital.
- 13.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.4.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Contratada para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, a COMURG verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.4.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



**13.4.2.** A contratada deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.5.** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

**13.5.1.** Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

**13.5.2.** Apresentar prestação de garantia da contratação, conforme o **item 13** e o artigo 70, da Lei 13.303/16.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**14.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do Banco Itaú, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira da **Companhia de Urbanização de Goiânia**.

**14.1.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no Banco Itaú, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

**14.2.** Além do disposto no **item 14.1** a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**14.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a **Companhia de Urbanização de Goiânia** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

**14.3.** Na ocorrência de rejeição da Ordem de Pagamento, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**14.3.1.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela **Companhia de Urbanização de Goiânia** não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**14.4.** A **Companhia de Urbanização de Goiânia** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- 14.4.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 14.4.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 14.5.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 14.6.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- 14.7.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item **14.4 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.**

## 15. PENALIDADES

- 15.1.** O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMURG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.
- 15.2.** O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:
- a.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 10% sobre o valor da sua proposta;
  - b.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital a partir do ato de convocação – multa de 5% sobre o valor da sua proposta;
  - c.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
  - d.** Comportar-se de modo inidôneo – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
  - e.** Cometer fraude fiscal – multa de 15% sobre o valor da sua proposta.
- 15.2.1.** Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 15%.
- 15.2.2.** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, **ANEXO V** deste Edital.
- 15.2.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

## 16. ATOS LESIVOS À COMURG

- 16.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no **item 15** deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;



- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação.

**16.2.** As sanções indicadas no **item 15.1** se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## **17. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**17.1.** A prática, pelo licitante, de qualquer ato lesivo previsto no item 16 deste edital ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**17.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

**17.3.** As sanções descritas no **item 15** serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**17.4.** As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **COMURG**.

**17.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**17.6.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**17.7.** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.





- 18.2.** A **COMURG** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 18.3.** A **COMURG** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.
- 18.4.** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 18.5.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.6.** Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 18.7.** Fazem partes integrantes e inseparáveis deste Edital para todos os efeitos legais os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI Nº 13.303

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO

Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

**Suzana Carneiro de Oliveira**  
Pregoeira

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**  
Presidente da CPL - COMURG



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023 - SRP  
Processo n° 0008823/2023**

**ANEXO I.  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo de 15m<sup>3</sup>, com motorista, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

<b>CAMINHÃO COMPACTADOR 15M<sup>3</sup> COM MOTORISTA</b>									
<b>CAMPO A</b>	<b>CAMPO B</b>	<b>CAMPO C</b>	<b>CAMPO D</b>	<b>CAMPO E</b>	<b>CAMPO F</b>	<b>CAMPO G</b>	<b>CAMPO H</b>	<b>CAMPO I</b>	<b>CAMPO J</b>
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor unitário mensal da locação (Veículos)</b>	<b>Valor unitário mensal da mão de obra Turno 1</b>	<b>Valor unitário mensal da mão de obra Turno 2</b>	<b>Valor unitário mensal da mão de obra Turno 3</b>	<b>Valor total mensal da mão de obra (F+G+H)</b>	<b>Valor total mensal Mão de obra + Veículos (E+I) X C</b>
<b>01</b>	<b>UNID</b>	<b>30</b>	<b>Caminhão compactador</b> , com tração 4x2, potência mínima de 230CV, PBT mínimo de 17.000KG, transmissão manual ou automática, freio de serviço a ar nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento a ar, com atuação traseira e acionamento no painel de instrumentos, freio motor eletropneumático, horímetro, espelho retrovisor de rampa do lado direito, direção hidráulica, feixes de molas dianteiros reforçados e feixe de molas traseiros curtos e reforçados, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros; com pneus radiais sem câmara, equipado com coletor compactador de lixo, carregamento traseiro, com capacidade volumétrica de 15m <sup>3</sup> , com reservatório para captação de chorume. Compactação por meio de 02 placas, uma placa transportadora e uma placa compactador, acionadas por 02 cilindros hidráulicos internos em cada uma das placas, com hastes cromadas e de dupla ação, fabricado em chapas de aço						



**CPL**  
**FLS.** \_\_\_\_\_

			especiais de alta resistência, equipado com dispositivo hidráulico para basculamento simultâneo de contêineres metálicos de quatro rodas com capacidade de 1.600 litros e de plásticos de quatro rodas com capacidade de 1.000 litros. <b>Deverá ser indicada marca e modelo do veículo e do implemento</b>						
<b>CAMPO K – Valor total (CAMPO J * 12 (doze) meses)</b>									

**1. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**1.1. Qualquer divergência entre as informações dos itens a serem adquiridos constantes no CATSERV, no Comprasnet, e neste Termo de Referência, anexo I deste Edital prevalecerão as informações deste.**

**1.2. Em atenção ao artigo 34 da Lei nº 13.303/16 e ao artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, o valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso.**

**2. JUSTIFICATIVA**

Tal contratação visa suprir a necessidade da COMURG e demandas pontuais de rotina, em virtude da baixa produtividade dos caminhões, que fazem parte de frota própria no que se refere ao estado de conservação pelo tempo de uso e constantes necessidades de manutenção corretiva não programada, o que atrapalha o planejamento e execução dos serviços que são desenvolvidos por essa Companhia. Portanto, para a execução dos serviços é imprescindível a contratação dos veículos, uma vez que além do exposto, atualmente a COMURG, não dispõe de número suficiente de caminhões, bem como motoristas para operação de coleta.

Frisa-se que as demandas essenciais, estão concentradas nas ações inerentes a Companhia Urbanização de Goiânia - COMURG, e serão utilizados para os serviços de coleta de lixo.

Não obstante, a interrupção dos serviços a serem contratados poderá implicar em prejuízo ao exercício das atividades da COMURG, portanto, quanto à sua natureza, são classificados como prestação de serviços continuados.

No que se refere a vantajosidade da contratação, acredita-se na viabilidade da locação, pois após ampla pesquisa em vários órgãos públicos, constatou-se que no seguimento governamental essa tendência de terceirização de serviços de transportes e correlatos tem sido adotado cada vez mais e por diversos órgãos e esferas, conforme se extrai das várias licitações realizadas nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive pelos órgãos de controle.

Além do mais, o modelo a ser licitado mostra-se vantajoso com base em elaboração de cálculos que consideram as principais despesas geradas na compra de caminhões e outros, tais como: depreciação do bem, taxas e licenciamento anual, seguros, revisões e manutenções, lavagem e rastreamento, bem como os valores de



revenda dos caminhões, vans, utilitários, ônibus, carros e motos, comparando ao custo mensal de locação dos mesmos objetos aliados as vantagens quanto a melhor possibilidade de gestão, já que no valor mensal a ser contratado estará embutido custos diretos e indiretos mais acessíveis, despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de caminhões e outros e peças, despesa com mão de obra que pode ser dispensada a qualquer tempo não gerando custos futuros com folha de pagamento a COMURG, ao contrário se fosse admitido por concurso, permitindo, sempre, a utilização de caminhões mais novos, flexibilidade e racionalização dos recursos, uma vez que a utilização se dará por demanda, unicamente nos momentos em que houver solicitação específica e, apenas, durante o período necessário.

Em que pese o fato de já haver em execução um contrato com este mesmo objeto a própria Lei nº 13.303/2016, prevê em seu artigo 46 que:

*“Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado...”*

Portanto, não resta dúvida de que há viabilidade técnica e econômica na contratação desse tipo de serviço, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Ademais, ao longo dos últimos anos o modelo adotado no âmbito do Município de Goiânia foi de terceirização dos serviços de transporte com a contratação de empresas para prestação de serviços de locação de veículos.

Diante das premissas apresentadas, atualmente a Companhia dispõe de 37 (trinta e sete) caminhões compactadores de 15m<sup>3</sup> para os serviços de coleta dentro do município, sendo que, deste total existe 17 (dezessete) veículos marca Ford modelo 1719 ano de 2014, apresentando fora de sua vida útil, tornando-se assim a inviabilidade das suas manutenções preventivas e corretivas pelo alto custo financeiro. Assim, para que a Companhia possa realizar o serviço de coleta de resíduos de forma satisfatória, existe a necessidade de uma frota mínima de 40 (quarenta) caminhões. Por esta razão se justifica-se a locação dos veículos com o quantitativo apresentado neste termo de referência.

### **3. OUTRAS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS PARA OS VEÍCULOS:**

**3.1.** Os caminhões compactadores deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes características:

- a) Direção hidráulica;
- b) Ar-condicionado;
- c) Cor branca;
- d) Tacógrafo;
- e) Sinalizador sonoro de marcha à ré.

**3.2.** Os caminhões compactadores de lixo, deverão ter sistema de Rastreamento via GPS que permita o cadastro e identificação do motorista, gerenciamento da frota em tempo real, bem como a geração de relatórios parametrizados das paradas, ignição ligada e desligada, velocidade, tempos de viagem, trajetos, tanto dentro como fora de cercas eletrônicas, tudo via Web sem necessidade de instalação de qualquer *software* nos computadores da COMURG, como também via aplicativo



específico disponibilizados pela CONTRATADA. A instalação, manutenção, remoção, de qualquer hardware ou firmware que seja necessário instalar nos caminhões será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá manter acompanhamento constante de forma a garantir o pleno funcionamento do sistema durante a vigência do contrato, sem ônus para COMURG.

- 3.3.** Deverá ser disponibilizado para a Diretoria de Logística da Companhia de Urbanização de Goiânia, acesso ao sistema de rastreamento para os caminhões, bem como a quem ela indicar.
- 3.4.** Todos os veículos deverão ser zero quilômetro, isso significa, que serão novos, ainda não usados, bem como os implementos e acessórios, não se admitindo que os mesmos sejam reformados e/ou recuperados.

#### **4. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

- 4.1.** O valor total mensal estimado do item (Campo J): é o resultado da soma do valor unitário mensal estimado da locação do objeto (Campo E) e o preço mensal estimado dos motoristas (para os três turnos) (Campo I) multiplicado pela quantidade de itens (Campo C);
- 4.2.** O valor total estimado do item (Campo K): é o resultado da multiplicação do valor total mensal estimado (Campo J) pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 4.3.** Memória de cálculo do valor total do item:

**Campo A:** número do item;

**Campo B:** unidade;

**Campo C:** quantidade;

**Campo D:** especificação do item;

**Campo E:** preço unitário mensal estimado da locação dos veículos;

**Campo F:** preço mensal estimado da mão-de-obra (motorista) correspondente ao Turno 1, noturno;

**Campo G:** preço mensal estimado da mão-de-obra (motorista) correspondente ao Turno 2, diurno;

**Campo H:** preço mensal estimado da mão-de-obra (motorista) correspondente ao Turno 3, diurno;

**Campo I:** preço mensal estimado da mão-de-obra (motorista) correspondente aos três turnos;

**Campo J:** valor total mensal estimado do item - proveniente da soma entre o preço unitário mensal da locação dos caminhões, (Campo E) e o preço mensal dos motoristas para os 3 turnos (Campo I) multiplicado pela quantidade de itens (Campo C);

**Campo K:** valor total anual do item - proveniente do valor total mensal (Campo J) multiplicado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Valor Total Mensal

$$J = (E + I) \times C$$

Valor Anual

$$K = J \times 12 \text{ (meses)}$$

- 4.4.** Composição de preços das faturas de contrato:



**4.4.1.** O valor total mensal estimado dos serviços será o resultado da soma entre o preço unitário mensal estimado dos objetos e o preço mensal estimado dos motoristas correspondentes aos três turnos de trabalho, multiplicado pela quantidade de objetos a serem locados à disposição da COMURG. A locação de qualquer objeto, bem como sua mão-de-obra em todos os turnos, terá seu preço total calculado por um período mensal ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias.

**4.5.** Para orientação dos turnos de trabalho, os motoristas da CONTRATADA, quando solicitados, serão utilizados em turnos iguais de 8 horas diárias de segunda a domingo, com 01:00h de intervalo, perfazendo necessidade de 56 horas semanais de mão de obra.

## **5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados no Município de Goiânia, conforme escala de serviços proposta segundo o que melhor convier pela COMURG mediante demanda e necessidade, de acordo com as intervenções e prioridades estabelecidas.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO:**

- 6.1.** As obrigações serão formalizadas entre a COMURG e a CONTRATADA.
- 6.2.** A execução dos serviços se dará após assinatura do contrato, respeitadas as formalidades inerentes ao caso, com a emissão da Primeira Ordem de Serviço pela COMURG, com solicitação da quantidade inicial do seu objeto.
- 6.3.** O objeto será solicitado a CONTRATADA após prévio requerimento emitido pela COMURG, Ordem de Serviço, conforme a sua necessidade.
- 6.4.** Somente deverão ser disponibilizados à COMURG caminhões e mão de obra, quando requisitados e após a emissão da Ordem de Serviço,
- 6.5.** A recusa na entrega do item será considerada como inexecução contratual, podendo ensejar em aplicação de penalidade.
- 6.6.** Ficará sob a responsabilidade da COMURG, acompanhado pelos Gestor(es) e Fiscal(is) do contrato e do setor competente demandante, o efetivo controle do uso dos caminhões, inclusive quanto às especificações e características, limite de vida útil, estado de conservação e condições de utilização.
- 6.7.** Qualquer ocorrência deverá ser imediatamente comunicada de maneira formal ao(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do contrato, quando necessário.
- 6.8.** A COMURG por meio do(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do contrato deverá observar a quantidade total do objeto do contrato mensalmente, de modo que não ultrapasse o valor contratual permitido por Lei.
- 6.9.** Os caminhões deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, com condições necessárias para transitar obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, normas, portarias e instrumentos de controle de emissão de poluentes, entre outros. Sendo recusados pelos(s) Fiscal(is) aqueles que estiverem em desacordo com o contratado, ocasião em que será solicitado a imediata substituição dos mesmos, não podendo ocorrer em hipótese alguma o comprometimento das atividades executadas pelo tomador de serviço, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no momento da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.





- 6.11.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com seguros, garantias, custos financeiros, manutenção, inclusive abastecimento do Arla-32, quando houver necessidade, transportes, tributos, contribuições e encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, acertos trabalhistas independente das motivações que sejam justificáveis ou não, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na locação, independente de qual seja o nome ou título que venha a ser atribuído aos mesmos: BDI, Custos Diretos, Custos Indiretos, Margem de Contribuição, etc., com o preenchimento do ANEXO 1.
- 6.12.** A locação dos caminhões, em qualquer turno, terá seu preço total calculado por um período mensal, ou pro rata temporis, no caso de período de utilização inferior ao mês completo. Considera-se o valor pro rata como sendo o valor mensal dividido por 30.
- 6.13.** O fornecimento dos motoristas em qualquer turno, terá seu preço total calculado por um período mensal, ou pro rata temporis, no caso de período de utilização inferior ao mês completo. Considera-se o valor pro rata como sendo o valor mensal dividido por 30.
- 6.14.** Os caminhões deverão estar à disposição da COMURG no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e serão de uso exclusivo da COMURG.
- 6.15.** Os motoristas deverão estar à disposição da COMURG no turno requisitado, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e serão de uso exclusivo da COMURG, salvo as exceções devidamente justificadas.
- 6.16.** A CONTRATADA deverá substituir o(s) motorista(s), no caso de faltas por qualquer que seja o motivo, após recebimento da comunicação formal pela COMURG, sob pena de glosa na fatura.
- 6.17.** Caso o(s) motorista(s) disponibilizado(s) não esteja(m), por qualquer motivo, satisfazendo as necessidades da COMURG, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s), mediante solicitação formal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação.
- 6.18.** A CONTRATADA que deixar de disponibilizar caminhão(es) e/ou mão de obra, terá(ão) a(s) falta(s) do(s) veículo(s), e da mão de obra onde aplicado, descontado(s) na fatura, equivalente ao valor diário pro-rata da locação e ao valor diário pro rata do motorista/operador no turno, pela inexecução do contrato, multiplicado pelos dias da(s) falta(s).
- 6.19.** Para efeito de medição do caminhão e/ou mão de obra, considera-se tolerância eventual devidamente justificada de no máximo 25% do turno para sanar problemas técnicos e/ou operacional. Excedendo a tolerância eventual ou o não comparecimento no turno, o veículo terá o turno glosado na fatura.
- 6.20.** Em caso de reincidência de falta do caminhão ou do motorista/operador, ou seja, se faltar mais que um turno dentro do mesmo dia de trabalho ou do mesmo mês, além do desconto citado no subitem anterior, a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor da COMURG equivalente ao valor da locação do veículo e da mão de obra do turno, em cada falta multiplicado por 2.
- 6.21.** O(s) prejuízo(s) apurado(s) pela COMURG, acima descrito(s), será(ão) glosado(s) na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, sujeita as demais penalidades contratuais.
- 6.22.** Demais prejuízos poderão ser apurados pela inexecução do contrato e glosados na fatura.
- 6.23.** O motorista(s) da(s) CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a COMURG.
- 6.24.** A CONTRATADA deverá(ão) seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.



- 6.25.** A CONTRATADA deverá(ão) disponibilizar motorista(s) com carga horária suficiente para os turnos requisitados pela COMURG, de acordo com sua necessidade e conveniência.
- 6.26.** As jornadas de trabalho dos motoristas para atender os períodos de trabalho dos caminhões deverão ser calculadas de segunda a domingo, para cada turno descrito no Item 4 podendo ser utilizado mais de um motorista de forma a não gerar horas excedentes, uma vez que a COMURG não medirá, nem pagará horas extras.
- 6.27.** O período de trabalho dos veículos somente será iniciado e computado após a apresentação do(s) mesmo(s), nos locais designados pela COMURG, não sendo consideradas como horas trabalhadas os deslocamentos até aqueles locais.
- 6.28.** O registro do ponto e a troca de turno deverá ocorrer, em regra, no local onde será iniciada a jornada de trabalho, ou seja, no Ponto de Apoio da COMURG ou na frente de serviço designada pela COMURG.

## **7. DA VIDA ÚTIL DOS VEICULOS:**

- 7.1.** O parâmetro de definição da vida útil do bem, foi subsidiado através da aplicação da taxa anual de depreciação, fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos. Foi adotado as ponderações da tabela do Anexo III da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700 MARÇO/2017, disponível no endereço <http://normas.receita.fazenda.gov.br>), e levando em consideração as especificidades dos trabalhos desenvolvidos pela COMURG, de acordo o serviço prestado pelo veículo e a periodicidade no uso do bem, levando ao maior desgaste físico ou obsolescência do mesmo.
- 7.2.** Os caminhões compactadores de lixo serão submetidos a vistorias a qualquer tempo, por parte da COMURG na condição de CONTRATANTE, para identificação das condições de uso e avaliação do cumprimento contratual, de acordo com a conveniência e oportunidade, devendo ser acompanhado por representante da CONTRATADA.
- 7.3.** Quadro de vida útil dos caminhões:

Item	Especificação	Tabela referencial	Vida útil
1	Caminhão toco prensa 15M <sup>3</sup>	RFB Nº 1700/2017 – COD. 8705	4 anos

## **8. DAS CARACTERÍSTICAS VISUAIS DOS VEICULOS:**

- 8.1.** Todos os caminhões compactadores de lixo, destinados a COMURG, deverão possuir logotipo da Prefeitura Municipal de Goiânia e da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, nas seguintes condições:
- 8.1.1.** Nenhum dos caminhões compactadores de lixo, poderá trabalhar sem a referida identificação;
- 8.1.2.** Os Layouts das portas e caixas compactadoras, serão fornecidos pela COMURG e deverão conter a expressão "Uso exclusivo em Serviço";



## **9. DO RECEBIMENTO DOS VEICULOS:**

- 9.1.** Quando do início do contrato, na Primeira Ordem de Serviço, em regra só serão aceitos caminhões compactadores de lixo novos zero km, com entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que poderão permanecer em serviço até a finalização do contrato, salvo as exceções e desde que estejam sempre em perfeito estado de conservação para sua utilização.
- 9.2.** Diante do volume de caminhões a serem disponibilizados pela CONTRATADA e considerando que alguns fabricantes poderão ter a necessidade de maior tempo para produção da demanda e em função dos serviços a serem prestados, e ainda considerando a necessidade e o interesse da COMURG, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos e com objetivo de alcançar melhores ofertas na contratação, o prazo de entrega do objeto poderá ser conforme condições a seguir descritas:
- 9.2.1.** Caso a CONTRATADA comprove a impossibilidade de fornecimento dos veículos ofertados nas condições exigidas no subitem 9.1, poderá, desde que formalmente solicitado e previamente autorizado, fornecer veículos usados, dentro dos limites de vida útil previstos no **"ITEM 9 - DA VIDA ÚTIL DOS VEICULOS"**, desde que em condições de uso, quando a CONTRATADA poderá utilizar a prerrogativa do prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, para o fornecimento dos veículos novos.
- 9.2.2.** Neste caso, haverá avaliação por parte dos fiscais do contrato que emitirão relatórios, identificando as condições de uso, estado de conservação e avaliação do cumprimento contratual, de acordo com a conveniência e oportunidade, podendo recusar o objeto caso identificado que não atende as condições requisitadas.
- 9.2.3.** Nos casos de recusa do objeto, desde que haja justificativa condizente emitida pela COMURG, poderá ser concedido o prazo para entrega do objeto a ser substituído nas mesmas condições de entrega inicial.
- 9.2.4.** Em caso fortuito ou emergência, devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá atender à solicitação imediatamente;
- 9.2.5.** Para liberação do abastecimento dos caminhões compactadores de lixo, nos postos pertencentes a COMURG a CONTRATADA deverá, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, contados da data para início da prestação de serviços encaminhar os seguintes documentos ao(s) Gestor(es) do contrato especificamente designado(s):
- 9.2.6.** Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme o caso;
- 9.2.7.** Cópia das apólices de seguro e/ou outro documento que venha comprovar a seguridade do veículo;
- 9.2.8.** Os caminhões deverão ser disponibilizados na Avenida Nazareno Roriz nº. 1122 Setor Castelo Branco no Pátio da Diretoria de Logística, CEP 74.405-010, Goiânia - GO, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta, ficando responsável pelo recebimento dos veículos o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do(s) contrato(s) da COMURG.
- 9.2.9.** No ato da entrega os caminhões compactadores de lixo, serão submetidos à prévia vistoria e testes pelos(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do(s) contrato(s);
- 9.2.10.** No caso de rejeição dos caminhões, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após notificação formal, por um que atenda as condições contratuais.



## **10. DA ESTADIA DOS VEICULOS:**

**10.1.** Os caminhões compactadores de lixo, disponibilizados a COMURG quando não estiverem em uso, desde que não estejam desenvolvendo atividades, poderão ficar sediados na garagem da Diretoria de Logística ou em garagem da empresa CONTRATADA, conforme necessidade e conveniência da COMURG.

## **11. DA RESERVA TÉCNICA DOS VEÍCULOS:**

**11.1.** No ato da entrega do objeto e ao longo da execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar o caminhão para vistoria referente a reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) de todos os caminhões contratados para substituição do objeto quando necessário.

**11.2.** Nos casos em que as quantidades forem inferiores a 10 (dez) unidades dos caminhões, a CONTRATADA deverá conter no mínimo 01 (uma) unidade do item para compor sua reserva técnica.

**11.3.** Os caminhões reservas deverão ser novos de primeiro uso e conter as mesmas condições e especificações do titular.

**11.4.** A CONTRATADA deverá informar e manter um telefone para comunicar possíveis intercorrências que surgirem, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, inclusive no final de semana e feriado.

## **12. DO ABASTECIMENTO DOS VEICULOS:**

**12.1.** A responsabilidade principal pelo abastecimento de todos os veículos contratados será da COMURG, desde que em uso para os trabalhos autorizados pela mesma.

**12.2.** O abastecimento do reagente ARLA 32 - Agente Redutor Líquido de NOX Automotivo, se necessário será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**12.3.** A CONTRATADA deverá entregar os caminhões compactadores de lixo para COMURG com tanque de combustível cheio, ficando a COMURG responsável por devolver os caminhões, na mesma condição recebida, em qualquer situação e a qualquer tempo durante a execução do contrato.

**12.4.** Para cadastro dos caminhões e liberação para abastecimento a COMURG, realizará a parametrização do consumo no sistema de controle de abastecimento, conforme padrões indicados na especificação do fabricante, abrangendo a execução de cada atividade operacional dos caminhões durante a execução do contrato, bem como considerando a utilização e o histórico de consumo, e ainda utilizando o comparativo com os objetos que executam a mesma atividade, bem como outros meios possíveis.

**12.5.** Caso identificado o consumo de combustível acima do parametrizado por falta de manutenção (especificação do fabricante com margem de 20% para menos), a CONTRATADA será responsabilizada pelo ressarcimento do combustível excedente, lançado a glosa sempre na fatura do mês seguinte depois de oferecido o contraditório por meio de processo administrativo regular.

**12.6.** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades cabíveis, conforme estabelece o termo contratual, nos casos de reincidência conforme acima descrito, quando não for justificado a falta de parametrização.

**12.7.** Os caminhões deverão possuir trava antifurto de combustível em perfeito estado de funcionamento, sob pena do(s) mesmos ser(em) recusado(s) em qualquer dos casos, pela COMURG.



### **13. DA MANUTENÇÃO E REVISÃO DOS VEÍCULOS:**

- 13.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo, socorro mecânico e serviços de guincho, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados.
- 13.2.** Neste caso, o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação.
- 13.3.** Os caminhões serão submetidos à lavagem completa, ao menos, 01 (uma) vez por semana.
- 13.4.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o(s) veículo(s) que ficar(em) impossibilitado(s) de executar o serviço, proveniente de problema técnico e/ou operacional e sempre que necessário a realização de manutenção preventiva ou corretiva de quaisquer caminhões, sob pena de ter o turno glosado na fatura correspondente.
- 13.5.** A CONTRATADA deverá substituir o(s) veículo(s) em socorro mecânico que permanecer(em) inoperante(s) em no máximo 2 (duas) horas. Ressaltando que se trata de eventualidade.
- 13.6.** Qualquer atraso e/ou ocorrência de qualquer natureza, deverá ser comunicada imediatamente ao responsável da Operação e/ou Ponto de Apoio na frente de serviço.
- 13.7.** Em caso de problemas no(s) veículo(s) que o(s) impeça(m) de executar a atividade, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) pelo veículo reserva imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas corridas para retornar o veículo titular ou deverá homologar o veículo reserva na Diretoria de Logística, devidamente documentado ao(s) Gestor(es) dos contratos. Ressaltando que o quantitativo da reserva técnica deverá obedecer aos critérios deste termo de referência durante todo tempo do contrato.

### **14. DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA CONTRATADA:**

- 14.1.** A CONTRATADA será submetida à vistoria, após a assinatura do contrato no espaço físico, para identificação das seguintes condições:
- 14.1.1.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, departamento administrativo, controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho;
- 14.1.2.** A estrutura física específica deverá ainda contemplar no mínimo suporte para garagem, pátio de estacionamento para os veículos contratados, escritório para controle e planejamento das atividades, atendimento de pessoal, oficina e almoxarifado, bem como deverá também disponibilizar local apropriado para funcionários, atendendo as normas e leis trabalhistas proporcional ao objeto contratado.

### **15. DA APÓLICE DE SEGUROS:**

- 15.1.** A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo coberturas:

- 15.1.1.** COMPREENSIVA contra perdas de incêndio, colisão, furto, roubo e ainda contra acidentes pessoais para morte e invalidez permanente parcial/total do(s) motoristas e seus passageiros e cobertura complementar para





responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP), sendo dispensado a COMURG a responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza.

- 15.2.** Na apólice do seguro deverá estar incluso as avarias classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.
- 15.3.** Todos os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), franquia(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, deverão ser incluídos no preço da locação, não cabendo a COMURG pagamento de qualquer valor proveniente de prêmio(s) de seguro(s), franquia(s) e demais custos existentes.
- 15.4.** A CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, segurará, contra perdas por acidentes de trabalho, todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços, dispensando a COMURG a responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza.
- 15.5.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da COMURG.
- 15.6.** A cobertura deverá atender os seguintes requisitos:

<b>CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO</b>	
<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (100% TABELA FIPE)</b>	
<b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto (Poderá ser realizado auto seguro do casco)</b>	
Responsabilidade civil facultativo veículo - RCF-V	
Danos materiais	R\$ 80.000,00
Danos pessoais	R\$ 80.000,00
<b>ACIDENTES PESSOAIS MOTORISTA/PASSAGEIROS:</b>	
Morte por pessoa	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente parcial/total (Por/Pessoa)	R\$ 10.000,00
Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura

- 15.7.** Caso a COMURG seja acionado judicialmente, a CONTRATADA garantirá a defesa e o pagamento das despesas, com a exclusão da COMURG do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes.
- 15.8.** Na ocasião da emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar à COMURG cópia das apólices de seguro e/ou outro documento compatível de seguro total que venha comprovar a seguridade do veículo, e em até 03 (três) dias, após a formalização do Termo Aditivo de Contrato na renovação, caso ocorra.

**16. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**

- 16.1.** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s) relativo a seu(s) quadro(s) de empregados na condução dos caminhões, sob sua responsabilidade.





## **17. DO LICENCIAMENTO E NORMAS DE TRÂNSITO:**

- 17.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes aos licenciamentos, taxas, emplacements, impostos dos caminhões, nos casos em que houver.
- 17.2.** A CONTRATADA deverá providenciar no ato da entrega dos veículos, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso, na Diretoria de Logística da COMURG.
- 17.3.** Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores que dispõe sobre a instituição do Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular, quando assim for exigido.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 18.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a locação dos caminhões compactadores de lixo, motorista(s) necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.
- 18.2.** Manter preposto, aceito pela COMURG, para representá-la na execução do contrato.
- 18.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 18.4.** Responder pelos danos causados diretamente à COMURG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela COMURG.
- 18.5.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a COMURG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 18.6.** Prestar à COMURG, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 18.7.** Manter os motoristas nos horários predeterminados pela COMURG.
- 18.8.** Utilizar motoristas habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 18.9.** Apresentar os motoristas devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 18.10.** Instruir seus motoristas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à COMURG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 18.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 18.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.13.** Prover o adequado transporte e manuseio dos caminhões, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 18.14.** Emitir Nota Fiscal/Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, destacando, na mesma, o valor relativo a(os) motorista(s), para que a COMURG faça a retenção da alíquota correspondente, conforme legislação vigente.
- 18.15.** Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela COMURG, após notificação.
- 18.16.** Manter sempre plotados os caminhões compactadores de lixo.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA COMURG:**

- 19.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas.
- 19.2.** Fiscalizar e inspecionar os serviços a cargo do(s) Fiscal(is), verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 19.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, indicando os veículos, bem como o nome dos motoristas eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 19.6.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelo gestor e fiscal, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- 19.7.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### **20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

- 20.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, após a protocolização e aceitação das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelos(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do(s) contrato(s) designado(s) pela COMURG, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA.
- 20.2.** Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês.
- 20.3.** Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.
- 20.4.** As faturas devem ser entregues na Diretoria de Logística da Companhia de Urbanização de Goiânia- COMURG imediatamente após seu fechamento, de forma individualizada para os veículos utilizados na cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço por meio dos seguintes documentos:
  - 20.4.1.** Notas fiscais/faturas do período correspondente;
  - 20.4.2.** Planilha com medições de locação realizadas e fiscalizada pela COMURG identificando o item e especificação, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias



trabalhados da locação inclusive valor unitário mensal e proporcional com mão-de-obra por turno trabalhado;

- 20.4.3.** Planilha de memória de cálculos do período faturado para os motorista(s) por serviços com as seguintes informações: lote, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total com mão-de-obra por turno trabalhado de cada item e demais encargos incidentes realizados quando houver para certificação e atesto pelo setor responsável demandante;
- 20.5.** Apresentar ainda, planilha com relatório de demonstrativo do resumo da fatura mensal identificando a especificação, quantidade contratada, quantidade utilizada, o saldo disponível para o objeto contratado pela COMURG;
- 20.6.** A COMURG deverá realizar o atesto nas planilhas de medições de locação realizadas no período em até 10 (dez) dias corridos, após recebimento das planilhas.
- 20.7.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções das medições, a COMURG por meio do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) restituirá a CONTRATADA por meio de ofício para as correções necessárias e emissão de nova(s) planilha(s) e nota(s) Fiscal(is)/fatura(s)
- 20.8.** Neste caso, as datas de vencimento, devem ser alteradas não respondendo a COMURG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 20.9.** As faturas somente serão pagas a CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela mesma.

## **21. DOS TRIBUTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:**

- 21.1.** A(s) CONTRATADA(S) será(ão) responsável(is) de forma exclusiva por todos os custos referente à mão de obra dos motoristas, tais como: encargos sociais, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificação e adicionais, acertos e indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo na composição do preço mensal do turno de trabalho, exceto aqueles referentes a servidores relacionados ao quadro funcionários da COMURG.

## **22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 22.1.** O contrato será gerido pela Diretoria de Logística, através do(s) gestor(es) e respectivo(s) fiscal(is).
- 22.2.** Ficam designados para acompanhar a execução dos serviços como Gestor o empregado Renan Cândido de Souza, Matrícula 1004280-01 e Fiscal o empregado Fabricio Moreira de Siqueira, Matrícula 917664-03.
- 22.3.** Ficam designados para Gestor suplente o empregado Webberson Luiz Pereira de Souza, Matrícula 1455087-01, e Fiscal Suplente o empregado Wilson Rodrigues dos Santos Júnior, Matrícula 915556-01.

Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

**Suzana Carneiro de Oliveira**  
Pregoeira

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**  
Presidente da CPL - COMURG



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023  
(Processo nº 0008823/2023)**

**ANEXO II.  
MODELO PARA A PROPOSTA - PLANILHA DE PREÇOS  
(subitem 7.1)**

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

**Ao(a)**

**Pregoeiro(a) da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**

**Endereço: Comissão Permanente de Licitação**

**Endereço: Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco**

**CEP: 74405-010 – Goiânia - GO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(**nome da empresa**)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(**endereço completo**)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento dos produtos, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

<b>CAMINHÃO COMPACTADOR 15M<sup>3</sup> COM MOTORISTA</b>									
<b>CAMPO A</b>	<b>CAMPO B</b>	<b>CAMPO C</b>	<b>CAMPO D</b>	<b>CAMPO E</b>	<b>CAMPO F</b>	<b>CAMPO G</b>	<b>CAMPO H</b>	<b>CAMPO I</b>	<b>CAMPO J</b>
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor unitário mensal da locação (Veículos)</b>	<b>Valor unitário mensal da mão de obra Turno 1</b>	<b>Valor unitário mensal da mão de obra Turno 2</b>	<b>Valor unitário mensal da mão de obra Turno 3</b>	<b>Valor total mensal da mão de obra (F+G+H)</b>	<b>Valor total mensal Mão de obra + Veículos (E+I) X C</b>
<b>01</b>	<b>UNID</b>	<b>30</b>	<b>Caminhão compactador,</b> com tração 4x2, potência mínima de 230CV, PBT mínimo de 17.000KG, transmissão manual ou automática, freio de serviço a ar nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento a ar, com atuação traseira e acionamento no painel de instrumentos, freio motor eletropneumático, horímetro, espelho retrovisor de rampa do lado direito, direção hidráulica, feixes de molas dianteiros reforçados e feixe de molas traseiros curtos e reforçados, tanque						



**CPL**  
**FLS.** \_\_\_\_\_

			de combustível com capacidade mínima de 200 litros; com pneus radiais sem câmara, equipado com coletor compactador de lixo, carregamento traseiro, com capacidade volumétrica de 15m <sup>3</sup> , com reservatório para captação de chorume. Compactação por meio de 02 placas, uma placa transportadora e uma placa compactador, acionadas por 02 cilindros hidráulicos internos em cada uma das placas, com hastes cromadas e de dupla ação, fabricado em chapas de aço especiais de alta resistência, equipado com dispositivo hidráulico para basculamento simultâneo de contêineres metálicos de quatro rodas com capacidade de 1.600 litros e de plásticos de quatro rodas com capacidade de 1.000 litros. <b>Deverá ser indicada marca e modelo do veículo e do implemento</b>						
<b>CAMPO K – Valor total (CAMPO J * 12 (doze) meses)</b>									

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO EQUIPAMENTO</b>				
<b>Valor do bem</b>	R\$		<b>Coef. "K"</b>	
<b>Vida útil (Anos)</b>			<b>Valor residual</b>	%
<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>% Mensal</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Custo/Mês</b>
<b>1. Custos de Propriedade</b>				
1.1. Licenciamento/IPVA (%/Ano)	%			
1.2. Seguro (%/Ano)	%			
1.3. Juros de Capital (6%/Ano)	%			
1.4. Depreciação	%			
<b>2. Custos de Manutenção</b>				
2.1. Manutenção	%			
<b>3. Custos de Operação</b>				
3.1. Combustível		COMURG		
<b>4. Reserva Técnica</b>	%	10%		
<b>5. BDI</b>				
5.1. Administração Central (Sobre o Custo)	%	3,45%		
5.2. Lucro (Sobre o custo)	%	4,80%		
5.3. Despesas Financeiras (Sobre o custo)	%	1,13%		
5.4. Seguros + Garantias (Sobre o custo)	%	0,06%		
5.5. Riscos (Sobre o custo)	%	0,56%		
5.6. Tributos (sobre a venda) PIS, CONFINS e CPRB	%	8,15%		
<b>Preço Mensal Unitário Estimado</b>				

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA</b>
---



CPL  
FLS. \_\_\_\_\_

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade (%) Lei 11.901/09		
C	Adicional de insalubridade (% sobre o salário mínimo)		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (Especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
C	Outros (Especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	FGTS		
H	Outros (Especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Transporte		
B	Auxílio Refeição/Alimentação		
C	Outros (Especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3.1</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
G	Outros (Especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.1</b>	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Repouso semanal remunerado		
G	Outros (Especificar)		
<b>Total</b>			





<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
<b>5.1</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes e E.P.I.		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 6 - BDI</b>			
<b>6.1</b>	<b>Composição BDI</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Administração Central (Sobre o Custo)	3,45%	
B	Lucro (Sobre o custo)	4,80%	
C	Despesas Financeiras (Sobre o custo)	1,13%	
D	Seguros + Garantias (Sobre o custo)	0,06%	
E	Riscos (Sobre o custo)	0,56%	
F	Tributos (sobre a venda) PIS, CONFINS e CPRB	8,15%	
<b>Total</b>			
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO PARA MÃO DE OBRA</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais		
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos		
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			
<b>F</b>	Módulo 6 - BDI		
<b>Valor total mão de obra</b>			

**Prazo de validade da proposta: Período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

Declaramos que, temos pleno conhecimento de todas as condições de prestação dos serviços, razão pela qual não teremos direito de exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Empresa/Carimbo



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023  
Processo n° 0008823/2023  
(SUBITEM 8.5.4)**

**ANEXO III.  
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE impedimentos da Lei n° 13.303/2016**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa ..... da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei n° 13.303/2016.

....., .....de .....de 2023.

.....  
Assinatura do representante legal da Empresa



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023  
(Processo nº 0008823/2023)**

**ANEXO IV.  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES  
DE LIXO DE 15M<sup>3</sup>, COM MOTORISTA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA E A EMPRESA  
....., NAS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, doravante denominada **COMURG**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Setor Castelo Branco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ALISSON SILVA BORGES, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. ADRIANO RENATO GOUVEIA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa ....., doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com sede na ....., na cidade ....., Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal, nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado "Regulamento", no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **o contrato de prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo de 15m<sup>3</sup>, com motorista, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, previsto no processo nº 0008823/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de, pela **CONTRATADA, locação de caminhões compactadores de lixo de 15m<sup>3</sup>, com motorista, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus Anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no edital e seus anexos, independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Contrato.
- 2.2. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3. Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 2.4. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 2.5. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** postas à sua disposição para a execução do serviço, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto do Contrato.
- 2.6. Todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao presente Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes, isentando a **CONTRATANTE** de tais responsabilidades.
- 2.7. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à **CONTRATANTE** comprovando formalmente a condição de representante da **CONTRATADA** para tal encargo.
- 2.8. Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do presente objeto.
- 2.9. Notificar prontamente à **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso.
- 2.10. Providenciar junto aos órgãos competentes e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à prestação dos serviços.
- 2.11. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.
- 2.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no prazo previsto no Termo de Referência, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27,



do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 2.13.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a execução deste **CONTRATO**.
- 2.14.** Comunicar à **CONTRATANTE**, em cada caso, sujeito à confirmação de recebimento, qualquer fato que exija sua manifestação ou providência, sem prejuízo da eventual adoção de medidas urgentes com vistas ao cumprimento do objeto do contrato.
- 2.15.** Transferir para o domínio da **CONTRATANTE** todas as informações e a documentação produzidos por ocasião do término da vigência deste Contrato.
- 2.16.** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.
- 2.17.** Prestar à COMURG, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 2.18.** Manter os motoristas nos horários predeterminados pela COMURG.
- 2.19.** Utilizar motoristas habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.20.** Apresentar os motoristas devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 2.21.** Instruir seus motoristas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à COMURG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 2.24.** Prover o adequado transporte e manuseio dos caminhões, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 2.25.** Emitir Nota Fiscal/Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, destacando, na mesma, o valor relativo a(os) motorista(s), para que a COMURG faça a retenção da alíquota correspondente, conforme legislação vigente.
- 2.26.** Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela COMURG, após notificação.



**2.27.** Manter sempre plotados os caminhões compactadores de lixo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.2.** Facilitar, em tempo hábil para a **CONTRATADA**, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários à prestação dos serviços.
- 3.3.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 3.4.** Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.
- 3.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, indicando os veículos, bem como o nome dos motoristas eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.6.** Acompanhar e estabelecer diretrizes para aceitação do objeto contratado.
- 3.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas.
- 3.9.** Fiscalizar e inspecionar os serviços a cargo do(s) Fiscal(is), verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.10.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelo gestor e fiscal, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, nos termos do artigo 71 da lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **5. VALOR DO CONTRATO**

- 5.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total abaixo discriminado no





CPL  
FLS. \_\_\_\_\_

valor de \_\_\_\_\_, conforme quadro abaixo, segundo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº **031/2023 – SRP** e seus Anexos, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da **CONTRATANTE**.

<b>CAMINHÃO COMPACTADOR 15M<sup>3</sup> COM MOTORISTA</b>									
<b>CAMPO A</b>	<b>CAMPO B</b>	<b>CAMPO C</b>	<b>CAMPO D</b>	<b>CAMPO E</b>	<b>CAMPO F</b>	<b>CAMPO G</b>	<b>CAMPO H</b>	<b>CAMPO I</b>	<b>CAMPO J</b>
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor unitário mensal da locação (Veículos)</b>	<b>Valor unitário mensal da mão de obra Turno 1</b>	<b>Valor unitário mensal da mão de obra Turno 2</b>	<b>Valor unitário mensal da mão de obra Turno 3</b>	<b>Valor total mensal da mão de obra (F+G+H)</b>	<b>Valor total mensal Mão de obra + Veículos (E+I) X C</b>
<b>01</b>	<b>UNID</b>	<b>30</b>	<p><b>Caminhão compactador</b>, com tração 4x2, potência mínima de 230CV, PBT mínimo de 17.000KG, transmissão manual ou automática, freio de serviço a ar nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento a ar, com atuação traseira e acionamento no painel de instrumentos, freio motor eletropneumático, horímetro, espelho retrovisor de rampa do lado direito, direção hidráulica, feixes de molas dianteiros reforçados e feixe de molas traseiros curtos e reforçados, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros; com pneus radiais sem câmara, equipado com coletor compactador de lixo, carregamento traseiro, com capacidade volumétrica de 15m<sup>3</sup>, com reservatório para captação de chorume. Compactação por meio de 02 placas, uma placa transportadora e uma placa compactador, acionadas por 02 cilindros hidráulicos internos em cada uma das placas, com hastes cromadas e de dupla ação, fabricado em chapas de aço especiais de alta resistência, equipado com dispositivo hidráulico para basculamento simultâneo de contêineres metálicos de quatro rodas com capacidade de 1.600 litros e de plásticos de quatro rodas com capacidade de 1.000 litros.</p> <p><b>Deverá ser indicada</b></p>						



CPL  
FLS. \_\_\_\_\_

			marca e modelo do veículo e do implemento						
<b>CAMPO K – Valor total (CAMPO J * 12 (doze) meses)</b>									

**5.2.** Nos preços relacionados no subitem 5.1 incluem-se todas as despesas referentes aos serviços que serão prestados, inclusive tributos, encargos trabalhistas, seguro e transportes.

### CLÁUSULA SEXTA

#### **6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo, mediante apresentação do Termo de Aceite, conforme Cláusula Décima Primeira, e deve ser efetuado mediante as apresentações da Nota Fiscal/Fatura e das certidões que comprovem a regularidade trabalhista da Contratada, devendo estas estarem atualizadas, não podendo em hipótese alguma estarem vencidas, pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativa/Financeira da **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**6.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do Banco Itaú, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira da **Companhia de Urbanização de Goiânia**.

**6.1.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no Banco Itaú, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, **na assinatura do contrato e a cada faturamento**, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), à fazenda federal, estadual e municipal, de domicílio ou sede da **CONTRATADA**, e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal federal, trabalhista e perante o FGTS durante toda a vigência do contrato.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

**6.5.** Para o efetivo pagamento à **CONTRATADA** deve haver manifestação da **CONTRATANTE** declarando a prestação do serviço.

**6.6.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, após a protocolização e aceitação das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelos(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do(s) contrato(s) designado(s) pela GOMURG, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a **CONTRATADA**.

a. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções das medições, a COMURG por meio do(s) Gestor(es) e/ou



Fiscal(is) restituirá a CONTRATADA por meio de ofício para as correções necessárias e emissão de nova(s) planilha(s) e nota(s) Fiscal(is)/fatura(s).

- 6.7.** Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 6.6 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CONTRATANTE**.
- 6.8.** A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 6.9.** É vedado o pagamento antecipado.
- 6.10.** É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.11.** Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês.
- 6.12.** Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.
- 6.13.** As faturas devem ser entregues na Diretoria de Logística da Companhia de Urbanização de Goiânia- COMURG imediatamente após seu fechamento, de forma individualizada para os veículos utilizados na cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço por meio dos seguintes documentos:
- 6.13.1.** Notas fiscais/faturas do período correspondente;
  - 6.13.2.** Planilha com medições de locação realizadas e fiscalizada pela COMURG identificando o item e especificação, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados da locação inclusive valor unitário mensal e proporcional com mão-de-obra por turno trabalhado;
  - 6.13.3.** Planilha de memória de cálculos do período faturado para os motorista(s) por serviços com as seguintes informações: lote, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total com mão-de-obra por turno trabalhado de cada item e demais encargos incidentes realizados quando houver para certificação e atesto pelo setor responsável demandante;
- 6.14.** Apresentar ainda, planilha com relatório de demonstrativo do resumo da fatura mensal identificando a especificação, quantidade contratada, quantidade utilizada, o saldo disponível para o objeto contratado pela COMURG;
- 6.15.** A COMURG deverá realizar o atesto nas planilhas de medições de locação realizadas no período em até 10 (dez) dias corridos, após recebimento das planilhas.
- 3.2.** Neste caso, as datas de vencimento, devem ser alteradas não respondendo a COMURG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;



**6.16.** As faturas somente serão pagas a CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela mesma.

**6.17.** ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**6.18.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**6.19.** GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, comprovou a prestação de Garantia junto a Diretoria Administrativa e financeira, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

**6.19.1.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução;

**6.19.2.** A garantia poderá, a critério da COMURG, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**6.19.3.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**6.19.4.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.



**6.20.** Caso ocorra a prorrogação do contrato, a contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo de Aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 75 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **7. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**7.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de reajuste ou revisão.

**7.1.1.** Em relação ao reajuste deve-se observar:

- a)** Que os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- b)** Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), do período.

**7.1.2.** A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

**7.1.3.** A revisão e/ou reajuste que não for solicitado durante a vigência do Contrato se considera preclusa com a prorrogação, renovação contratual, com o encerramento ou rescisão do Contrato.

**7.1.4.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA

#### **8. FONTES DE RECURSOS**

**8.1.** Os serviços, objeto deste contrato, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta nº 2023.8100.15.452.0020.2232. 33903900.110.



## CLÁUSULA NONA

### **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

**9.1.1.** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**9.1.2.** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

**9.1.3.** As penas bases definidas no **item 9.1.2** desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a **COMURG**.

**9.1.4.** As penas bases definidas no **item 9.1.2** desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**9.1.5.** Na hipótese do **item 9.1.2** desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1.4, a pena





de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**9.1.6.** A CONTRATADA estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**9.1.7.** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no **item 9.1** do presente Contrato.

**9.1.8.** Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

**9.1.9.** Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

**9.1.10.** A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 031/2023**, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e nas especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para a **COMURG**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **11. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** A **COMURG** efetuará o recebimento provisório dos bens, com a assinatura de uma cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica que acompanha a mercadoria, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contida no Termo de Referência.



- 11.2.** O recebimento provisório dos produtos dar-se-á quando da entrega dos respectivos materiais, previstos na Cláusula Quinta deste Contrato, em conformidade com o artigo 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.
- 11.3.** O recebimento provisório não implicará no recebimento definitivo dos materiais.
- 11.4.** A **COMURG** terá até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório do serviço para atestar o recebimento definitivo.
- 11.5.** Os materiais deverão ser entregues em sua totalidade em perfeitas condições de uso, acomodados em embalagens não violáveis, sem quaisquer custos adicionais para a COMURG.
- 11.6.** A Contratada deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a entrega dos materiais.
- 11.7.** O recebimento definitivo dos materiais estará condicionado à verificação, pela **COMURG**, da observância, pela **CONTRATADA**, das determinações dos termos da sua proposta e das especificações contidas no **ANEXO I** do Edital - Termo de Referência e nas Cláusulas Segunda, Décima e Décima Segunda deste Contrato e será formalizado por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **COMURG**.
- 11.8.** O recebimento definitivo pela **COMURG** é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, e não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos materiais recebidos.
- 11.9.** Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do serviço prestado, a **COMURG** fará a devolução ao fornecedor. O serviço não recebido deverá ser substituído, sem qualquer ônus para **COMURG**, por outro que atenda ao solicitado, contados da notificação de ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 13.303/2016 do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n.º 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal n.º 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.1.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



- 12.1.2.** Em atenção ao artigo 77 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 12.1.3.** Os materiais fornecidos da **CONTRATADA** estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** facilitará.
- 12.1.4.** O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da **CONTRATADA**, indicando:
- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato.
- 12.1.5.** Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 12.1.6.** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 12.1.7.** A comunicação de que trata o **item 12.1.6** deve conter a caracterização do **evento** e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 12.1.7.1** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 12.1.8.** Na hipótese prevista no **item 12.1.7** desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A **CONTRATANTE** compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.



**12.1.9.** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer **sanções**, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**12.1.10.** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as **partes** contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE - \_\_\_\_\_

E-mail CONTRATADA - \_\_\_\_\_

**12.1.11.** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **13. ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**13.1.** A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

**13.1.1.** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **COMURG**, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

**13.1.2.** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;



- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**13.1.3.** As alterações incidentes sobre o objeto, observadas as disposições do art. 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da **COMURG**, serão realizadas mediante termo aditivo e devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico da **COMURG**, que deve avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da **CONTRATANTE**; e
- c) Submetidas à Assessoria Jurídica e, quando for o caso, à Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **14. FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

**14.1.1.** A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

**14.2.** Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstas no Contrato;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**; e
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses do item 7.1.4 do presente Contrato.

**14.3.** Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **15. RESCISÃO**

**15.1.** O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão,



que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**15.1.1.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**15.1.2.** Na hipótese do **item 15.1.1** desta Cláusula, a **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

**15.1.3.** O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

**15.1.4.** A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **16. ATOS LESIVOS À COMURG**

**16.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **CONTRATADA** está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:

- a) Fraudar o presente Contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e





- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

**16.1.1.** As sanções indicadas no **item 16.1** aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

#### **17. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**17.1.** A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei n.º 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do **item 17.1** caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

**17.1.1.** A **COMURG** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**17.1.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também está sujeita às sanções administrativas do item 18.1 deste Contrato.

**17.1.3.** As sanções descritas no **item 17.1** devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**17.1.4.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **COMURG**.

**17.1.5.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**17.1.6.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.



**17.1.7.** As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**17.1.8.** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **18. DA fundamentação LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO**

**18.1.** O presente **CONTRATO** será regido por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n.º 7.061 de 23 de maio de 2019, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, no Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, na Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Federal n.º 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, Contratos da **COMURG** e na legislação civil.

**18.1.1.** Os órgãos regidos pela Lei n.º 8.666/93 ou Lei n.º 14.133/21 deverão ter suas cláusulas adequadas de acordo com as referidas leis, mantendo-se as disposições das demais legislações no que couber.

**18.2.** A contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada, resolvem-se em prol das condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

#### **19. DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Goiânia no prazo legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

#### **20. DA APRECIÇÃO DA CIC E CADASTRO NO TCM**

**20.1.** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Interna da Companhia de Urbanização de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo a Instrução Normativa n.º 12/18 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**21. DOS TRIBUTOS**

**21.1.** A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**22. DA VINCULAÇÃO**

**22.1.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2023 - SRP** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**23. DA GESTÃO CONTRATUAL**

**23.1.** Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**23.2.** A função de gestor do contrato caberá **ao servidor \_\_\_\_\_, que atuará como gestor do contrato.**

**24.1.** A função de fiscal do contrato caberá ao servidor \_\_\_\_\_, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

**24. FORO**

**24.1.** As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia, xx de xxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

-----

CONTRATADA

-----

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

-----

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023  
(Processo nº 0008823/2023)**

**ANEXO V.  
GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO  
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

**À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA COMPANHIA DE  
URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**

CARTA DE FIANÇA R\$ .....

Pela presente Carta de Fiança, o Banco ..... com sede.....  
da cidade ....., do Estado ....., por seus  
representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa  
renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da  
Firma ..... sediada à  
..... da cidade .....  
do Estado ..... até o limite de R\$ .....  
(.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
objeto do Edital **Pregão Eletrônico Nº 031/2023**.

Este Banco se obriga, obedecendo ao limite acima especificado, a atender dentro de  
24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas  
pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou  
interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na  
hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o  
cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a  
afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança  
Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º  
..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa,  
satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das  
autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta  
natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado  
no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou  
designados) pela Assembleia realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de ..... (número por extenso)  
dias, a contar desde a, mas poderá ser prorrogada automaticamente até o término das  
obrigações da afiançada com a Companhia de Urbanização de Goiânia.

A presente fiança será cumprida na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás,  
em cujo fora será também executada.

(Data e assinatura, com firmas reconhecidas)